



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Vigilância Epidemiológica
Gerência de Informação e Análise de Situação em Saúde

Memorando Circular Nº 4/2025 - SES/SVS/DIVEP/GIASS

Brasília, 23 de abril de 2025.

À Rede da Secretaria de Saúde do Distrito Federal,

Assunto: Descumprimento recorrente dos prazos estabelecidos para o fluxo das Declarações de Óbito (DO) segundo Portaria SESDF nº 918, de 14 de setembro de 2021

1. A [PORTARIA SESDF Nº 918, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021](#), regulamenta o fluxo da Declaração de Óbito (DO) e o processo de investigação da causa básica de óbito no Distrito Federal. De forma complementar, a [Nota Técnica nº 1, de 22 de agosto de 2022](#), estabelece diretrizes específicas para o fluxo e contrafluxo desses formulários no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.
2. À Gerência de Informação e Análise de Situação em Saúde (GIASS) compete a coordenação dos sistemas de informação da vigilância em saúde, bem como o controle da distribuição das DOs, a avaliação da integridade e regularidade dos dados referentes à causa básica de óbito e a realização dos procedimentos necessários para garantir a qualidade da base de dados, em alinhamento com as políticas públicas de saúde do Governo do Distrito Federal.
3. Os prazos para a execução das atividades relacionadas ao preenchimento, envio, investigação e gerenciamento das DOs estão detalhados na referida Portaria e na Nota Técnica, conforme quadro a seguir:

Atividade	Responsável	Prazo	Fonte
Encaminhar via branca da DO à Comissão de Óbito da Instituição	Estabelecimentos de saúde	Até 24h após a emissão da DO	Portaria, Art. 4º, IV, g
Entregar a via branca da DO (1ª via) à GIASS	Hospitais, NSVO, Home Care, Médicos, Instituições	Até 30 dias após a data do óbito	Portaria, Art. 4º, IV, i
Devolver DOs inutilizadas à GIASS para cancelamento no SIM	Hospitais, NSVO, Home Care, Médicos, Instituições	Até 30 dias após inutilização	Portaria, Art. 4º, IV, m
Exportação dos arquivos do SIM ao Ministério da Saúde	GIASS	Semanalmente	Portaria, Art. 16
Enviar formulários de investigação preenchidos à GIASS	Comissões de revisão de óbito	Conforme cronograma pactuado	Portaria, Art. 4º, III, b
Inserção de dados da DO e anexos digitalizados no Vigilância DF	Hospitais, NSVO, Home Care, Médicos, Instituições	Até 48h após o óbito	Nota Técnica, item 3.6

Atividade	Responsável	Prazo	Fonte
Solicitação de novos lotes de DO no sistema Vigilância DF	Hospitais, NSVO, Home Care, Médicos, Instituições	Até 24h antes da retirada	Nota Técnica, item 3.2
Solicitação de DOs antes de feriados/pontos facultativos	Hospitais, NSVO, Home Care, Médicos, Instituições	Até 48h antes da retirada	Nota Técnica, item 3.2
Devolução de DOs usadas (inclusive canceladas) à GIASS	Hospitais, NSVO, Home Care, Médicos, Instituições	Até 30 dias após a data do óbito	Nota Técnica, item 3.7
Uso ideal do lote de formulários de DO dispensado	Hospitais, NSVO, Home Care, Médicos, Instituições	Preferencialmente em até 60 dias	Nota Técnica, item 3.5
Disponibilizar DO à CRO (Comissão de Revisão de Óbitos)	Estabelecimentos de saúde	Até 24h após emissão da DO	Nota Técnica, item 3.5

4. Adicionalmente, a [PORTARIA MS Nº 47, DE 3 DE MAIO DE 2016](#), estabelece parâmetros para o monitoramento da alimentação regular dos sistemas de informação em saúde — SINAN, SINASC e SIM — cuja regularidade impacta diretamente no repasse dos recursos provenientes do Piso Fixo e Variável de Vigilância em Saúde (PFVS e PVVS).

5. No âmbito do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), destacam-se entre os principais indicadores distritais acompanhados pela Gerência de Informação e Análise de Situação em Saúde (GIASS) são:

- Proporção de registros de óbitos inseridos no SIM, em relação ao total estimado, recebidos na base federal em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do mês de ocorrência;
- Proporção de investigações de óbitos infantis e fetais concluídas em até 120 (cento e vinte) dias após a data do óbito, conforme registros da base federal;
- Proporção de investigações de óbitos de mulheres em idade fértil (MIF) concluídas no mesmo prazo de até 120 dias, também conforme dados federais.

6. **Entre janeiro e abril de 2025, foi registrada a entrega, à GIASS, de uma média mensal de 85 Declarações de Óbito (DOs) fora do prazo regulamentar.** Essa prática compromete significativamente a qualidade e a tempestividade dos dados, afetando os prazos das investigações e interferindo diretamente na continuidade do repasse de recursos financeiros federais.

7. Diante desse cenário, **as unidades reincidentes no descumprimento dos prazos estão sendo formalmente notificadas, e os casos estão sendo encaminhados à Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVISA)**, para que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação vigente.

8. Reitera-se a importância do cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos por todos os profissionais e instituições envolvidos na emissão, preenchimento e encaminhamento das DO. Essa conduta é essencial para garantir a qualidade das informações, fortalecer as ações de vigilância em saúde e assegurar a manutenção dos recursos financeiros que viabilizam as políticas públicas de saúde no Distrito Federal.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA PATRICIO SOARES DE OLIVEIRA - Matr.1711375-X, Gerente de Informação e Análise de Situação em Saúde**, em 25/04/2025, às 14:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE DUARTE FOLLE - Matr.0196838-6, Diretor(a) de Vigilância Epidemiológica substituto(a)**, em 25/04/2025, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO DOS ANJOS PEREIRA MARTINS - Matr.1685736-4, Subsecretário(a) de Vigilância à Saúde**, em 25/04/2025, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=168876289)
verificador= **168876289** código CRC= **F4AFB06D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPS 712/912 - Edifício CEREST - Bairro Asa Sul - CEP 70390125 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.saude.df.gov.br